PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA N° 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA ORDEM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: nº 52.546.535/0001-66, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: ORDEM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.546.535/0001-66, sediada na Av Elias Joao Tajra, nº 831, Fatima, Teresina- PI, CEP: 64.049-305, neste ato representada pelo(a) Sr(a). GENILDA CARVALHO PESSOA, brasileira, natural de Valença do Piauí - PI, nascida em 10/12/1947, solteira, empresária, RG n° 166.144 SSP-PI, CPF n° 079.510.603-30, residente e domiciliada na Praça Simplicio Mendes, n° 1379, Bairro Tabuleta, CEP 64019-660, Teresina-PI;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 007/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 097/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS SANITÁRIOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, CAIXAS DE PASSAGEM, TANQUES DE LAVAR ROUPAS, FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E RESERVATÓRIOS COM CAPACIDADE DE 500 (QUINHENTOS) LITROS, CONFORME PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO Nº 992081, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo

tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia por escopo determinado, destinada à implantação das melhorias previstas para atendimento das famílias beneficiárias contempladas pelo Convênio nº 992081, a vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar a completa execução do objeto, observados os prazos definidos no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.4. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

2.5. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

2.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao Convênio nº 992081, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto deverá observar modelo operacional apto a assegurar a adequada implementação das intervenções previstas, de forma eficiente e tecnicamente compatível com a natureza da demanda, garantindo o atendimento das necessidades identificadas por esta Administração e o alcance dos objetivos sociais, sanitários e ambientais pretendidos.

3.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida por esta Administração, prazo no qual a contratada deverá promover a mobilização de sua estrutura operacional, disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os serviços serão executados nas localidades beneficiadas situadas na zona rural deste Município, abrangendo as comunidades contempladas pelo Convênio nº 992081, conforme os levantamentos realizados por esta Administração e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

3.4. A execução compreenderá a realização de todos os serviços necessários à implantação das melhorias previstas, incluindo construção das estruturas sanitárias, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de destinação dos efluentes domésticos, reservação de água e demais intervenções técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.5. A contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis à construção civil, saneamento básico, instalações prediais e segurança do trabalho, devendo providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

3.6. Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, apoio operacional e demais recursos necessários à integral execução contratual, responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços, segurança operacional e conformidade das estruturas implantadas.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, a quem competirá verificar a conformidade da execução contratual, atestar os serviços executados, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

3.8. A aferição da execução contratual ocorrerá mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Projeto Básico e no futuro instrumento contratual, condicionando-se os pagamentos à regular comprovação da execução do objeto.
3.9. A vigência contratual observará o prazo estabelecido no instrumento convocatório, no contrato administrativo e no cronograma de execução aprovado, devendo a contratada manter, durante toda a execução, capacidade técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas, assegurando regularidade, qualidade, eficiência e conformidade na execução dos serviços.
3.10. Ao término da execução contratual, a contratada deverá concluir todos os serviços iniciados, promover os ajustes técnicos eventualmente necessários ao adequado funcionamento das estruturas implantadas e cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. A subcontratação na execução do objeto será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.
4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados à implantação das melhorias sanitárias domiciliares e demais intervenções que demandem responsabilidade técnica direta, de modo a assegurar qualidade, segurança e integridade da execução contratual.
4.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.
4.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.
4.4.1. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.
4.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.
4.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade subcontratada.
4.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 890.968,77 (Oitocentos e Noventa Mil Novecentos e Sessenta e Oito reais e Setenta e Sete centavos)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	**MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR**	**R$ 849.407,40**
1.1	LOCALIDADE CERCADO NOVO	R$ 141.567,90
1.2	LOCALIDADE SANTO HILÁRIO	R$ 23.594,65
1.3	LOCALIDADE GORGONHO	R$ 70.783,95
1.4	LOCALIDADE ARATACA	R$ 117.973,25
1.5	LOCALIDADE BÍRBIRIA	R$ 212.351,85
1.6	LOCALIDADE MOCAMBO	R$ 283.135,80
2	**PLACA DE OBRA**	**R$ 3.490,00**
3	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	**R$ 38.071,37**
	VALOR BDI TOTAL:	**R$ 151.949,63**
	VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 739.019,14**
	VALOR TOTAL:	**R$ 890.968,77**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições** correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério desta Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

6.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária, tais como unidade (un), metro (m), metro quadrado (m²), metro cúbico (m³), conjunto, mês e demais unidades aplicáveis a cada etapa da execução.

6.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

6.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

6.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

6.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

6.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

6.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e os serviços efetivamente executados e medidos.

6.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte desta Administração, sem culpa da contratada, os valores

devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos ou não aceitos pela fiscalização.

6.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios, defeitos ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.

6.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Contrato Administrativo;

b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos serviços executados e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas;

d) Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e desenvolvimento da execução contratual, fornecendo as orientações e informações indispensáveis à adequada execução do objeto;

e) Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as particularidades das áreas beneficiadas;

f) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que sejam necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual;

g) Analisar e atestar as medições apresentadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e observadas as condições estabelecidas no contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no instrumento contratual, após o regular atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;

i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa;

k) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

l) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;

m) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico e no respectivo Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e Contrato Administrativo;

b) Mobilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

c) Executar as intervenções previstas nas localidades beneficiadas, observando rigorosamente os quantitativos, especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração;

d) Fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte e adequada utilização dos insumos empregados;

e) Designar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível, antes do início da execução contratual;

f) Manter durante toda a execução do contrato equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados;

g) Executar os serviços observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação aplicável à construção civil, saneamento básico, instalações prediais, segurança do trabalho e demais normas pertinentes à execução do objeto;

h) Cumprir integralmente as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;

i) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da manutenção de sua equipe de trabalho;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização;

l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade da solução implantada;

m) Manter o local dos serviços permanentemente limpo e organizado, promovendo a remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução contratual;

n) Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

o) Adotar medidas destinadas à prevenção de danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, às propriedades particulares e à integridade física de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;

p) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

q) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

r) Manter atualizadas e disponíveis todas as informações relativas à execução contratual, inclusive diário de obra, registros de execução, medições e demais documentos exigidos pela fiscalização;

s) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos estabelecidos para

execução das etapas previstas;
t) Executar os testes, verificações e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento das estruturas implantadas antes de sua entrega à Administração;
u) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia da obra;
v) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
w) Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observada a legislação aplicável;
x) Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e conformidade técnica, observando integralmente as especificações constantes dos documentos que integram a contratação;
y) Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. .

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR CONVÊNIO Nº 992081	04.122.0005.1040.0000 17.512.0040.1454.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 14/10/2026 12:26:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA:_____

ORDEM CONSTRUTORA LTDA:52546535000166
Assinado de forma digital por ORDEM CONSTRUTORA LTDA:52546535000166

ORDEM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n° 52.546.535/0001-66
Representante Legal: GENILDA CARVALHO PESSOA
CONTRATADA